



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO Nº. 49 de 22 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL -
BANDETRESPA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
2.305, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Silvanio Antonio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal de nº. 2.305/2025, que institui no âmbito do Município de Três Palmeiras o BANDETRESPA - Banco de Desenvolvimento de Três Palmeiras e cria o Fundo Municipal – BANDETRESPA, especialmente naquilo que toca a gestão do Fundo Municipal, com CNPJ próprio.

DECRETA:

Art. 1º A gestão do Fundo Municipal - BANDETRESPA, instituído pela Lei Municipal nº. 2.305/2025, será exercida pelo Prefeito Municipal, que será o responsável pelo CNPJ a ser criado, ou por pessoa por ele formalmente designada por ato específico.

Art. 2º Compete ao gestor do Fundo:

- I** - Administrar os recursos financeiros do Fundo, garantindo sua correta aplicação;
- II** - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes definidas pelo Conselho Diretor do BANDETRESPA;
- III** - Autorizar a realização de despesas, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis;
- IV** - Assegurar a transparência na execução financeira do Fundo, mantendo registros contábeis atualizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

V - Apresentar relatórios periódicos ao Conselho Diretor, ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas, quando solicitado;

VI - Adotar providências para cobrança de créditos decorrentes de operações realizadas pelo Fundo.

Art. 3º O controle social e a deliberação sobre concessão de crédito e diretrizes do BANDETRESPA serão exercidos pelo Conselho Diretor, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº. 2.305/2025.

Art. 4º O gestor do Fundo poderá solicitar apoio de equipe técnica, composta por servidores efetivos ou comissionados, para auxiliá-lo nas atividades administrativas e operacionais.

Art. 5º A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, vinculada a CNPJ próprio, aberta em instituição financeira oficial, devendo todos os pagamentos serem efetuados mediante ordem bancária emitida pelo gestor do Fundo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
22 de julho de 2025.


SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

Registre-se e publique-se
22.07.2025


Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Administração